



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00332/2023 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL SEI nº 084463237)

“Altera as Leis nº 17.332, de 24 de março de 2020, e nº 17.577, de 20 de julho de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterado o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Equipara-se ao Triângulo SP, como polo singular de atratividade social, cultural e turística a demandar ações articuladas do Poder Público para sua preservação e vitalidade, e como espaço inserido nas áreas de abrangência de que trata o § 1º deste artigo, o perímetro constante do Anexo III desta lei, formado pelas ruas Sete de Abril, incluindo lado ímpar, Coronel Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, rua Conselheiro Crispiniano, Avenida São João e Avenida Ipiranga.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 17.332, de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º, alterado o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 2º A partir da data de entrada em vigor deste parágrafo, e observados os respectivos prazos, aplicam-se os incentivos de que tratam os incisos deste artigo aos contribuintes instalados ou que vierem a se instalar no perímetro constante do Anexo III desta lei.” (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021, passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

“Art. 16

.....

§ 10. Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, o incentivo fiscal de que trata o inciso IV de seu “caput”, para os serviços prestados constantes no subitem 7.03 da lista do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, será operacionalizado após a inclusão do respectivo imóvel no programa Requalifica Centro, por meio de restituição parcial ao prestador, com a anuência do tomador, observada a necessidade de requerimento por aquele e facultada a edição de normas complementares pela Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei nº 17.332, de 2020, fica substituído pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei nº 17.332, de 2020, passa a vigorar acrescida do Anexo III, na forma do Anexo II desta lei.

Art. 6º O termo final dos prazos constantes dos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 17.332, de 2020, passa a ser 5 (cinco) anos contados da entrada em vigor desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/06/2023, p. 205

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.